

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 386, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA, SUAS ATRIBUIÇÕES E
COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Chorrochó, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Chorrochó.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura - FMC tem na Secretaria Municipal de Educação, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I – as dotações orçamentárias;

II – as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

- III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VI – saldo positivo apurado em balanço;
- VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC a projetos selecionados.

Art. 4º - As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão aplicadas às seguintes áreas, nas diversas modalidades:

- I - música;
- II - artes cênicas;
- III - audiovisual;
- IV – literatura e leitura;
- V - artes visuais e design;
- VI - artes plásticas;
- VII - folclore e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX - arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X – fotografia;
- XI – produção gráfica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

XII - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Parágrafo único – É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em projetos de construção de imóveis e em despesas de capital.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretária Municipal de Educação e será administrado por uma Secretaria Executiva, vinculada a Secretária Municipal de Educação, composta por três funcionários públicos indicados pelo titular da pasta.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura - FMC encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Educação, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito na Secretaria Municipal de Educação e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura – FMC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 7º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura - FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Chorrochó, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Município.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária 05.13 - Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Trabalho 13.392.0032.2.412 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Cultura e as Naturezas da Despesa destinadas a alocar recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o *caput* deste artigo entrará em vigor a partir do exercício de 2021.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência.

Parágrafo único. O regulamento previsto no *caput* definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chorrochó-BA, 24 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal